

Concurso Público Nº 56/CPIB/IPB/2019

**Fornecimento de Energia Elétrica às instalações do
Instituto Politécnico de Bragança em regime de
mercado livre para Portugal Continental**

Caderno de Encargos

novembro de 2019

Campus de Santa Apolónia
5300-253 BRAGANÇA
Telef. 273 303249
Fax: 273 313607
Email: economato@ipb.pt

Índice

Capítulo I – Disposições Gerais.....	3
Cláusula 1. ^a – Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a – Documentos integrantes do contrato.....	4
Cláusula 3. ^a - Preço Base.....	5
Cláusula 4. ^a - Preço Contratual.....	5
Cláusula 5. ^a – Duração do Contrato.....	6
Cláusula 6. ^a – Condições de pagamento.....	6
Cláusula 7. ^a – Revisão de Preços.....	6
Cláusula 8. ^a – Subcontratação.....	7
Cláusula 9. ^a – Uso de sinais distintivos.....	7
Cláusula 10. ^a – Confidencialidade.....	7
Cláusula 11. ^a – Atos imputáveis a terceiros.....	7
Cláusula 12. ^a – Cessão da posição contratual.....	8
Cláusula 13. ^a – Encargos com o contrato.....	8
Cláusula 14. ^a – Responsabilidade extracontratual.....	8
Cláusula 15. ^a – Sanções.....	8
Cláusula 16. ^a – Rescisão do contrato.....	9
Cláusula 17. ^a – Efeitos da resolução.....	9
Cláusula 18. ^a – Legislação aplicável.....	9
Cláusula 19. ^a – Resolução de Litígios.....	10
Cláusula 20. ^a – Contagem dos Prazos.....	10
Capítulo II – Cláusulas Técnicas.....	10
Cláusula 21. ^a – Obrigações contratuais mínimas.....	10

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.^a – Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de Energia Elétrica aos diversos edifícios do Instituto Politécnico de Bragança, em regime de mercado livre para Portugal Continental, nos seguintes locais:

CPE	Morada de Fornecimento	TENSÃO	Potência Contratada
PT0002000021775384VE	RUA SÃO JOÃO DE BRITO , 5300-261 BRAGANÇA	BT <=20,7 kVA	6,90
PT0002000021804589EV	QNTA PINHEIRO MANSO , 5300-000 BRAGANÇA	BT <=20,7 kVA	20,70
PT0002000021804591EL	QNTA PINHEIRO MANSO motor , 5300-000 BRAGANÇA	BT <=20,7 kVA	3,45
PT0002000021834424PK	QNTA POULAO , 5300-000 BRAGANÇA	BT <=20,7 kVA	20,70
PT0002000021840926SZ	AV DR FRANCISCO SÁ CARNEIRO 320 , 5300-252 BRAGANÇA	BT <=20,7 kVA	20,70
PT0002000068289883CB	URB VALE CHORIDO , 5300-000 BRAGANÇA	BT <=20,7 kVA	20,70
PT0002000069381695HJ	ROTUNDA FLÔR DA PONTE , 5300-271 BRAGANÇA	BT <=20,7 kVA	10,35
PT0002000115203706LK	RUA BRASIL 8 s-c , 5300-098 BRAGANÇA	BT <=20,7 kVA	10,35
PT0002000115203717CD	RUA BRASIL 8 escr , 5300-098 BRAGANÇA	BT <=20,7 kVA	10,35
PT0002000082689505PT	AVENIDA CANTARIAS , 5300-107 BRAGANÇA	BT >20,7 kVA	34,50
PT0002000105069362FY	AV. 25 ABRIL 7050 , 5370-202 BRAGANÇA	BTE	92,00
PT0002000112018273ML	AV. D. AFONSO V , 5300-121 SE - BRAGANÇA	BTE	74,00
PT0002000112590758XB	URB. PLANTÓRIO POLIDE, 5300-232 BRAGANÇA	BTE	41,41
PT0002000117315136MM	RUA SERPA PINTO 20 R ESTU, 5300-059 BRAGANÇA	BTE	41,41
PT0002000117694842TG	RUA ENGENHEIRO JOSÉ BEÇA 18 24 R ESTU, 5300-034 BRAGANÇA	BTE	41,41
PT0002000126557793AC	RUA ABÍLIO BEÇA MUSEU , 5300-011 BRAGANÇA	BTE	49
PT0002000070173661CC	ZN. RECINTO DA EPAC , 5300-000 BRAGANÇA	MT	16,00

PT0002000070173978BS	QUINTA STA APOLONIA , 5300-253 BRAGANÇA	MT	72,50
PT0002000070173989NA	QUINTA STA APOLONIA , 5300-253 BRAGANÇA	MT	300,12
PT0002000070173991NM	QUINTA STA APOLONIA , 5300-253 BRAGANÇA	MT	243,52
PT0002000078435534HV	QUINTA STA APOLONIA , 5300-253 BRAGANÇA	MT	113,00
PT0002000119998663RF	AVENIDA 25 DE ABRIL 2 , 5370-202 MIRANDELA	MT	292,95

2. Sem prejuízo dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas das entidades adquirentes, o adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no que diz respeito aos seguintes Regulamentos:

- a) Regulamento de Relações Comerciais (RRC),
- b) Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS); e,
- c) Regulamento Tarifário.

3. O presente procedimento insere-se no CPV 009310000-5: Eletricidade, referido no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74.

Cláusula 2.ª – Documentos integrantes do contrato

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário

Cláusula 3.ª - Preço Base

Considerando o histórico de consumo previsto no presente Caderno de Encargos, para efeitos do presente procedimento, nos termos do artigo 47.º do CCP, o preço máximo anual que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por todas as prestações objeto do contrato, corresponde a **385.000,00€ (trezentos e oitenta e cinco mil euros)**, o que equivale a **1.155.000,00€ (um milhão cento e cinquenta e cinco mil euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em caso de renovações.

Cláusula 4.ª - Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar mensalmente ao fornecedor o preço resultante da aplicação do tarifário constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, às quantidades efetivamente consumidas pela entidade adjudicante no mês respetivo.
2. Os preços referidos no número anterior incluem para além do preço da energia (€/Kwh) ou do preço unitário, as tarifas aplicáveis, definidas legalmente, nomeadamente:
 - a. Termo Tarifário Fixo;
 - b. Tarifa de Acesso à Rede;
 - c. Capacidade de Entrada;
 - d. outras parcelas legalmente reguladas.
3. O preço referido no n.º 2 inclui ainda todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às entidades adjudicantes.
4. Para efeitos do apuramento de uma estimativa do valor do contrato, será utilizado o Modelo de Avaliação da Proposta apresentado no ficheiro com a designação "Anexo_IV.xls".

Cláusula 5.ª – Duração do Contrato

1. O contrato terá a duração de 1 ano com início na data da sua assinatura, tendo início previsto a 01 de janeiro e fim a 31 de dezembro de 2020, podendo ser renovado, por acordo entre as partes, por igual período, até ao máximo de 2 renovações.
2. Sem prejuízo da cláusula anterior, o contrato a celebrar, produzirá efeitos na data em que estiverem reunidas as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica por comercializadores em regime de mercado livre, e depois de concluídos os procedimentos regulamentares para a mudança de comercializador, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. Compete ao Adjudicatário promover todas as diligências e suportar todos os encargos delas decorrentes que se mostrem necessárias e adequadas, para transmitir os atuais contratos de fornecimento sem que haja quebras de fornecimento de energia elétrica.

Cláusula 6.ª – Condições de pagamento

1. O fornecimento será remunerado, com base nos valores reais consumidos pelas Entidades Adjudicantes, valorizados de acordo com os preços unitários de energia ativa constantes da proposta adjudicada, acrescidos das demais parcelas legalmente reguladas.
2. O preço aplicável em cada momento terá por referência o quadro legislativo e regulamentar, bem como os perfis de consumo aprovados pela ERSE para aplicação a instalações ligadas em BTE, MT, $BTN \leq 20,7 \text{ kVA}$ e $BTN > 20,7 \text{ kVA}$.
3. O pagamento das faturas é efetuado no prazo máximo de **60 dias** de calendário, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.
4. Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Bragança, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de Transferência Bancária.

Cláusula 7.ª – Revisão de Preços

Não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 8.ª – Subcontratação

1. Não é permitida a subcontratação de terceiras entidades para a realização do fornecimento.
2. A responsabilidade pela execução de todos os fornecimentos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, é sempre do Adjudicatário e só dele, não se reconhecendo, senão para os efeitos indicados na lei ou no contrato, a existência de quaisquer subcontratados que trabalhem por conta ou em combinação com o Adjudicatário, ainda que indicados na sua proposta.

Cláusula 9.ª – Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 10.ª – Confidencialidade

1. O Adjudicatário, bem como os seus funcionários, agentes, subcontratados e consultores, comprometem-se, durante e após a execução do contrato, a garantir a manutenção permanente da confidencialidade de toda a informação obtida, recebida ou produzida em resultado da celebração do presente contrato.
2. O Adjudicatário deve garantir que os seus funcionários, agentes, subcontratados e consultores tomam conhecimento da cláusula anterior.
3. Não pode o Adjudicatário, sem obter o prévio consentimento escrito, divulgar informação confidencial, exceto quando a revelação dessa informação seja exigida nos termos legais.

Cláusula 11.ª – Atos imputáveis a terceiros

Sempre que o Adjudicatário seja impedido de cumprir qualquer das obrigações decorrentes do contrato, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deve reportar imediatamente a ocorrência de tal facto, prestar as informações adequadas às entidades adquirentes, por forma a que possam ser tomadas as providências que estejam ao seu alcance, sob pena de não se considerar a sua existência caso venha a ocorrer qualquer incumprimento contratual decorrente dessa ocorrência.

Cláusula 12.^a – Cessão da posição contratual

O adjudicatário não pode ceder a sua posição no contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante.

Cláusula 13.^a – Encargos com o contrato

Todos os encargos e despesas legais com a celebração do contrato são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 14.^a – Responsabilidade extracontratual

1. O Adjudicatário responde, nos termos gerais de direito, por quaisquer danos causados no âmbito do contrato, pela culpa ou pelo risco.
2. O Adjudicatário responde igualmente, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito do contrato.

Cláusula 15.^a – Sanções

1. O Adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no Regulamento Tarifário, no Regulamento de Relações Comerciais, no Regulamento da Qualidade de Serviço emitidos pela ERSE e demais normas aplicáveis ao sector.
2. O incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos de fornecimento definidos nos termos do n.º 1 e das obrigações contratuais mínimas definidas na cláusula 21.^a do presente caderno de encargos, confere o direito de aplicação de sanções pecuniárias.
3. No caso de atraso do envio dos relatórios previstos na cláusula 21.^a do presente caderno de encargos, por razões imputáveis ao Adjudicatário, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da Entidade Adjudicante, será aplicada uma penalidade diária calculada nos seguintes termos:

$$P = V \times A/100$$

Em que:

P = Penalidade;

V = preço contratual;

A = n.º relatórios em atraso/não entregues.

4. As penalidades previstas nos números anteriores são cumulativas, assumindo a natureza de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do direito a indemnização pelo dano excedente, no caso de existir, e consideram-se aplicadas por comunicação - carta registada com aviso de receção - dirigida ao Adjudicatário.
5. A Entidade Adjudicante notifica o Adjudicatário da intenção de aplicar as penalidades previstas no caderno de encargos, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para se pronunciar sobre essa intenção.
6. Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante decide sobre a aplicação de penalidades.
7. A decisão de aplicação de penalidades é notificada ao Adjudicatário, acompanhada dos respetivos fundamentos.
8. As penalidades são aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.
9. Quando as penalidades aplicadas ao Adjudicatário excederem o limite previsto no número anterior, pode a Entidade Adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.

Cláusula 16.ª – Rescisão do contrato

O incumprimento, pelo Adjudicatário, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à Entidade Adjudicante, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 17.ª – Efeitos da resolução

Em caso de resolução do contrato pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, fixada a título de cláusula penal em 20% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de reclamação de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 18.ª – Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislações específicas aplicáveis.

Cláusula 19.^a – Resolução de Litígios

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do círculo de Bragança, com expressa renúncia a qualquer outro

Cláusula 20.^a – Contagem dos Prazos

1. Salvo disposição em contrário, todos os prazos contados em dias, que constam no presente caderno de encargos, são referidos a dias de calendário, contando-se, consequentemente, os sábados, domingos e feriados.
2. Quando a contagem do prazo determinar que o seu termo ocorre a um sábado, domingo ou feriado, o ato a praticar terá como limite o primeiro dia útil que se lhes seguir.

Capítulo II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 21.^a – Obrigações contratuais mínimas

Sem prejuízo das obrigações a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas da entidade adjudicante, o adjudicatário deve assegurar no mínimo, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Devem ser reportados, mensalmente, à entidade adjudicante relatórios referentes aos consumos por instalação, de acordo com o modelo do Anexo A do presente caderno de encargos, em conformidade com os Regulamentos das relações Comerciais e da Qualidade de Serviço;
- b) Os elementos constantes dos relatórios referidos na alínea anterior podem ser disponibilizados através de envio por correio eletrónico, suportados por informação em ficheiros com formato xls.
- c) No fornecimento da eletricidade deve ser assegurada uma quota de eletricidade fornecida através de fontes de energia renováveis de, pelo menos, 20%.